



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CE
CVO 1 CE => PL 3016/2022
CVO n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2022

Apensados: PL nº 1.065/2023 e PL nº 828/2023

Acrescenta dispositivo à Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, para estipular prazo para liquidação de contrato de financiamento estudantil - Fies, por meio da adesão à renegociação.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Esta Complementação de Voto destina-se ao Substitutivo que apresentei ao Projeto de Lei nº 3.016 de 2022 e seus apensados PL nº 1.065 de 2023 e PL nº 828 de 2023, por necessidade de ajuste de ordem técnica legislativa.

Assim, reiterando todos os argumentos já expostos no Substitutivo apresentado, lido, discutido e aprovado na reunião desta Comissão, realizada no dia 09/08/2023, com base no exposto acima, reitero meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2022 e seus apensados PL nº 1.065 de 2023 e PL nº 828 de 2023, na forma do Substitutivo que segue.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

* C D 2 3 2 7 1 0 6 0 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232710604300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CE
CVO 1 CE => PL 3016/2022

CVO n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2022

Apensados: PL nº 1.065/2023 e PL nº 828/2023

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para ampliar o prazo de adesão da transação de dívidas referentes a débitos vencidos e não pagos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 30 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do Art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A

.....
§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos em 30 de dezembro de 2021 poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, a ser realizada até 31 de dezembro de 2024 nos seguintes termos:

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini
PL - MT
Relator



* C D 2 3 2 7 1 0 6 0 4 3 0 0 *

